



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 038-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 038-02/2026, que Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, mecanismos permanentes de planejamento, participação social, deliberação e financiamento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal.

A crescente conscientização da sociedade acerca da necessidade de proteção dos animais, aliada às demandas relacionadas à saúde pública, ao controle populacional ético, à guarda responsável e à preservação ambiental, exige do Poder Público a adoção de medidas organizadas, contínuas e efetivas. Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal representa importante instrumento de participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à causa animal.

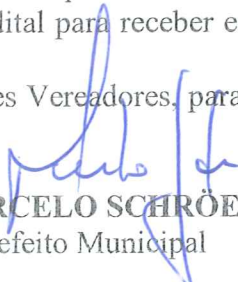
O COMPBEA Colinas terá papel fundamental na discussão, orientação e fiscalização das ações voltadas à proteção animal, possibilitando maior integração entre Poder Público e comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento de campanhas educativas, incentivo à guarda responsável, combate aos maus-tratos e apoio a iniciativas de proteção e cuidado aos animais.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal permitirá ao Município captar, gerenciar e aplicar recursos específicos destinados às ações da área, proporcionando maior eficiência administrativa e viabilizando investimentos em programas, campanhas, atendimentos, convênios, castrações, tratamentos veterinários e demais medidas de interesse público relacionadas ao bem-estar animal.

Importante destacar que a instituição do Fundo possibilitará, ainda, o recebimento de recursos oriundos de doações, convênios, transferências e multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal, fortalecendo a capacidade do Município de implementar políticas públicas permanentes e sustentáveis na área.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja colocado em pauta para votação no dia 27 de maio, para podermos dar andamento nos trâmites necessários para o Município de Colinas se habilitar para receber recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, destinados à execução de ações de proteção e bem-estar animal, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, sendo que a documentação deverá ser enviada até 08 de junho de 2026. Cabe ressaltar que o Edital para receber estes recursos foi lançado somente no dia 18 de maio de 2026.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 038-02/2026

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DE COLINAS
- COMPBEA COLINAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas, com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com a matéria.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas tem como objetivos:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das leis de proteção animal;
- II - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção e Bem-Estar Animal no Município;
- III - receber e avaliar projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;
- IV - realizar estudos e trabalhos relacionados com a matéria; e
- V - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção Bem-Estar Animal;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- V - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

VII - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

VIII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

IX - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

§ 1º O Conselho estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas;

Art. 4º O conselho compor-se-á de:

Cinco (5) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, que atuem ou tenham interesse na área de proteção animal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A Diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário que serão eleitos entre os seus Conselheiros, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas serão tomadas mediante votação de 50% (cinquenta por cento), mais um, cabendo ao presidente o voto quando houver empate.

§ 4º O funcionamento do Conselho será disciplinado no seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

§ 5º As sessões plenárias do Conselho serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUNDOBEM

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM Colinas, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Colinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 7º Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, parcerias, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 8º O Fundo terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10 O Fundo é vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a qual caberá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

Art. 11 O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o gestor do Fundo, a quem compete:

- I - gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas as políticas de aplicação de seus recursos;
- II - acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas o plano de aplicação dos recursos do FUNDOBEM Colinas, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas os demonstrativos de receita e despesa do FUNDOBEM Colinas; e
- V - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, parcerias, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do FUNDOBEM, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 12 A utilização e liberação de recursos do FUNDOBEM Colinas dependerá de aprovação do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Colinas - COMPBEA Colinas.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 14 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de maio de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal